



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ 15.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de setembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

**Art. 3º** - O vencimento básico e atribuições atribuído ao cargo mencionado no art. 1º, é o constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de setembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### ANEXO I

Qtd.	Denominação do Cargo	Ref
01	Terapeuta Ocupacional	15

### ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.

Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função, além de outras compatíveis com o cargo.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Terapia Ocupacional.
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo COFFITO.
- d) Vencimento: R\$ 2.556,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) Referência "17-A" Lei complementar 130/2018 de 11/04/2018.
- e) Carga Horária: 30h (trinta horas) semanais.
- f) FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL